como membro da Comissão instituída pelo Ato nº 170/13 de 12/08/2013, publicado no DOE de 13/08/2013.
CONS. ZILTON ROCHA
Presidente

ATO Nº 176 , DE 14 DE AGOSTO DE 2013
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista a indicação feita pelo Conselheiro Inaldo da Paixão Santos Araújo, Vice-Presidente desta Corte de Contas, RESOLVE designar o Procurador do Ministério Público de Contas Maurício Caleffi, a Auditora Jurídica Maria do Carmo de Macedo Cadidé, a Gerente da GEBID Denilze Alencar Sacramento, a Gerente da GERIN Alessandra Muratt de Souza, a Analista de Controle Externo Soraia de Oliveira, e a Assessora Roberta de Alencar Santana Penedo, para comporem a Comissão de Jurisprudência, no biênio 2013-2014, que será presidida pelo Conselheiro INALDO DA PAIXÃO SANTOS ARAÚJO, Vice-Presidente desta Corte de Contas.
CONS. ZILTON ROCHA
Presidente

SÚMULA DA ATA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, REALIZADA EM 07/08/2013.

À hora determinada foi aberta a Sessão sob a presidência do Exmo. Sr. Conselheiro PEDRO LINO. - Presentes o Exmo. Sr. Conselheiro GILDÁSIO PENEDO FILHO e o Exmo. Sr. Substituto de Conselheiro Auditor SÉRGIO SPECTOR, convocado com base no art. 57, § 1º, da Lei Complementar nº05/1991, com redação dada pela Lei Complementar nº 27/2006. – Representante do Ministério Público Especial junto a este Tribunal, Dr. MARCEL SIQUEIRA SANTOS. – Representante do Núcleo de Atuação da Procuradoria Geral do Estado, Dra. ALINE AZEVEDO NUNES. - CONFERÊNCIA: - Relator: Exmo. Sr. Cons. PEDRO LINO: - RECURSOS ESTADUAIS ATRIBUÍDOS A ENTIDADES E INSTITUIÇÕES: TCE/000551/2011, SEAGRI/ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE BARRA DA IPUEIRA, aprovar as Contas referentes ao Convênio nº05/2008, imputando débito ao responsável, Sr. JOAQUIM PEREIRA BISPO, no valor de R$2.300,00 (dois mil e trezentos reais), decorrente da falta de devolução do saldo do Convênio, e do pagamento de tarifas bancárias com recursos do ajuste. Vencido o Exmo. Sr Cons. Pedro Lino, Relator, que votou pela desaprovação das contas e imputação de débito no valor de R$2.239,41(dois mil duzentos e trinta e nove reais e quarenta e um centavos), e aplicação de multa no valor de R$500,00 (quinhentos reais) (Res.138/2013). – JULGAMENTO: - Relator: Exmo. Sr. Cons. PEDRO LINO: - RECURSOS ESTADUAIS ATRIBUÍDOS A MUNICÍPIOS: TCE/000144/2007, SESAB/PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO SÁ, aprovar com ressalvas e recomendações nos termos do art.122, II do Regimento Interno deste Tribunal em virtude de várias irregularidades quanto ao descumprimento às normas legais, as Contas referentes aos recursos do Convênio nº 195/2003, os quais foram totalmente aplicados, aplicando-se ao Sr. JOSÉ ROMUALDO SOUZA COSTA, multa de R$200,00 (duzentos reais) pela intempestividade na apresentação das contas nos termos do art.35, VI, da Lei Complementar nº005/1991. Recomendando aos gestores responsáveis, a observação, da legislação vigente (Res.139/2013); TCE/001322/2006 e TCE/004583/2006, SETRAS/SUDESB/PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA, desaprovar nos termos do art. 24, III, da Lei Complementar nº 005/1991 e art. 123, III, "a" do Regimento Interno deste Tribunal, as Contas referentes aos recursos do Convênio nº 034/2002, tendo em vista que o objeto não foi cumprido e impropriedade no zelo na gestão da coisa pública, julgando em débito o responsável, Sr. FRANCISCO ANTÔNIO MOREIRA MARQUES, da quantia de R$50.186,76 (cinquenta mil, cento e oitenta e seis reais e setenta centavos), com atualização monetária e juros de mora incidentes a partir de 27/08/2002 (data do evento danoso), cumulado, o débito, com imputação de multa de R$50.186,76 reais (cinquenta mil, cento e oitenta e seis reais e setenta centavos), com base no art.34 da Lei Complementar de nº 005/91. Encaminhar cópia dos presentes autos à representação do Ministério Público Estadual, a fim de que sejam adotadas as providências apurativas e punitivas cabíveis, ante os indícios de ato de improbidade administrativa e de crime contra a administração pública (Res.140/2013). - RECURSOS ESTADUAIS ATRIBUÍDOS A ENTIDADES E INSTITUIÇÕES: TCE/004353/2008, BAHIATURSA S/A/STC/CENTRO NÁUTICO DA BAHIA – CENAB, adiado o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Conselheiro Relator. - Relator: Exmo. Sr. Cons. GILDÁSIO PENEDO FILHO: – ACOMPANHAMENTO DE LICITAÇÃO: TCE/005916/2011, AGERBA/SEINFRA/FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS CONTÁBEIS, ATUARIAIS E FINANCEIRAS - FIPECAFIC, após leitura do Relatório e Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pediu vista dos autos o Exmo. Sr. Conselheiro Pedro Lino. Pediu a palavra o Exmo. Sr. Representante do Ministério Público Especial junto a este Tribunal, Dr. Marcel Siqueira Santos, para registrar que como o Ministério Público Especial de Contas não foi o último a se pronunciar no presente processo, conforme determinação legal, reiterar os termos do seu parecer, em especial, no que diz respeito à irregularidade da dispensa de Licitação, solicitando que se faça constar na Ata e na Resolução essa manifestação. - Relator: Exmo. Sr. Subst. de Cons. Auditor SÉRGIO SPECTOR: - RECURSOS ESTADUAIS ATRIBUÍDOS A ENTIDADES E INSTITUIÇÕES: TCE/001648/2010, BAHIA PESCA S/A/FEDERAÇÃO DOS PESCADORES DO ESTADO DA BAHIA (FESPEBA), adiado o julgamento. - CONTRATOS: TCE/005392/2008, SECTI/ENGENHARIA DO NORDESTE LTDA – ENGENOR; TCE/002231/2007, TJ/IPRAJ/BANCO BRADESCO S/A. Nos processos acima relacionados foram adiados os julgamentos. – O QUE OCORRER: Pediu a palavra, o Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Pedro Lino para dar conhecimento à Câmara do despacho exarado no seguinte processo: - RECURSOS ATRIBUÍDOS A ENTIDADES E INSTITUIÇÕES: TCE/005326/2005, SEPLAN/SEI/FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E A EXTENSÃO - FAPEX, conferindo quitação à responsável Sra. MARIA LIANA MALTEZ MENDONÇA, tendo em vista o recolhimento do débito que lhe foi imposto através da Resolução nº 200/2009, no valor de R$12.755,23 (doze mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e três centavos), conforme Guia Especial de Recolhimento de fls.98. - Nada mais havendo a declarar, o Exmo. Sr. Conselheiro Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a sessão, da qual se lavrou a presente Ata, que vai por S. Exa. assinada, pelo Representante do Ministério Público Especial junto a este Tribunal, e por mim, que a subscrevo. - E, para constar, eu MARIA LUCILA LIMA DIAS, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente Súmula da Ata.

Cons. PEDRO LINO - Presidente da 2ª Câmara

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATO Nº. 244/13, RESOLVE: considerar deslocados, temporariamente, durante o período de 02 (dois) meses, tendo em vista a Conveniência e Interesse Administrativo deste Tribunal, para ter exercício na 2ª. Coordenadoria de Controle Externo, situada no Município de Salvador, os Analistas de Controle Externo abaixo relacionados, do quadro permanente de pessoal deste órgão, para o fim de colaborar no exame de contas anuais, nos termos do parecer emitido pela Assessoria Jurídica do órgão, retornando, à Inspetoria respectiva onde estão lotados, findo o prazo acima estabelecido, contado a partir de 05.08.13.

CADASTRO	SERVIDÓR	LOTAÇÃO
217.519	Alciene Almeida da Silva	9ª IRCE
217.450	Milene de Oliveira Barbosa	23ª IRCE

PROCESSO DEFERIDO

PROCESSO	NOME	ASSUNTO
11480-13	Erivalter Melo de Almeida	Abono de Permanência

Cons. PAULO MARACAJÁ PEREIRA
Presidente

2ª CÂMARA
RESUMO DE DECISÕES TOMADAS NA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA, realizada em 07.08.2013.
A 2ª Câmara julgou legais as aposentadorias::

Processo TCM nº	Nome do Benefiário	Entidade/Origem	Conselheiro/Relator
7.759/13	APOS. de PETRONILHO PEDREIRA DE CERQUEIRA FILHO	PM Feira de Santana	Fernando Vita
7.758/13	APOS. de NOEMIA ANDRADE PINHEIRO	PM Feira de Santana	Fernando Vita
7.698/13	APOS. de NAILDA SANTANA DE ARAÚJO	PM Feira de Santana	Fernando Vita
8.214/13	APOS. de MANOEL REI ALMEIDA DA SILVA	PM Camaçari	Fernando Vita
8.458/13	APOS. de MARIA DAS GRAÇAS SANTOS DA SILVA	PM Camaçari	Fernando Vita
8.215/13	APOS. de IZA MARIA DA SILVA TAVARES	PM Camaçari	Fernando Vita
8.457/13	APOS. de JOSÉ RAIMUNDO LEAL MIRANDA	PM Camaçari	Fernando Vita
17.784/12	APOS. de EDÉZIA PINHEIRO DA SILVA MENEZES	PM Itaberaba	Fernando Vita
17.263/12	APOS. de HELENA DA SILVA SANTANA	PM Itaberaba	Fernando Vita
16.779/12	APOS. de CLARICE SAMPAIO NAZIOZENO	PM Itaberaba	Fernando Vita
8.459/13	APOS. de SILEIDE CARDOSO BATISTA	PM Camaçari	Raimundo Moreira
8.460/13	APOS. de SÔNIA MARIA LIMA BRITO	PM Camaçari	Raimundo Moreira
8.492/13	APOS. de VALDETE CIRILO DE BRITO	PM Camaçari	Raimundo Moreira
8.494/13	APOS. de GERALDO ROCHA FIUZA	PM Camaçari	Raimundo Moreira
7.760/13	APOS. de RAIMUNDA ARAÚJO BARBOSA	PM Feira de Santana	Raimundo Moreira
7.909/13	APOS. de RAIMUNDO DE SANTANA SOUZA	PM Feira de Santana	Raimundo Moreira
7.910/13	APOS. de RAIMUNDO SOUZA DOS SANTOS	PM Feira de Santana	Raimundo Moreira
262/13	APOS. de CÍCERA CERQUEIRA DOS SANTOS	PM Itaberaba	Raimundo Moreira